



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco**      **Pág.: 1**

<b>CONTROLE PROCESSUAL</b> <b>101/2006</b>	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 00133/2005/001/2005	Indexado ao Parecer Técnico Nº 549823/2006
Tipo de processo: <b>Licença de Operação em Caráter Corretivo</b>	
Licenciamento Ambiental	

### 1. Identificação

Empreendimento/Empreendedor: <b>Gonçalves Metais Ltda - EPP</b>	CNPJ / CPF: <b>20.095.360/0001-21</b>
Empreendimento <b>Gonçalves Metais Ltda – EPP</b>	
Município: <b>Divinópolis</b>	
Atividade predominante: <b>Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem</b>	
Código da DN e Parâmetro <b>F-01-01-5</b>	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno ( ) Médio ( X ) Grande ( )	Pequeno ( ) Médio ( x ) Grande ( )
Classe do Empreendimento I ( ) II ( ) III ( X ) IV ( ) V ( ) VI ( )	
Fase Atual do Empreendimento: LP ( ) LI ( ) LO ( X )	
Revalidação ( )	
Ampliação ( )	
Licença de Instalação em Caráter Corretivo ( X ) Licença de Operação em Caráter Corretivo ( )	

### 2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

### 3. Introdução:

O empreendimento Gonçalves Metais Ltda requereu Licença de Operação Corretiva – LOC – para sua atividade, comércio varejista e atacadista de sucatas



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco** **Pág.: 2**

em geral. O empreendimento em questão encontra-se em operação desde de 10 de junho de 1978.

#### **4. Discussão:**

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida.

Os custos de análise foram integralmente ressarcidos conforme conferência ao SIAM – Sistema Operacional Ambiental. Custos estes no valor de R\$ 3.410,77 (Três mil quatrocentos e dez reais e setenta e sete centavos). Note-se que o custo ressarcido é um valor abaixo do valor estipulado para os procedimentos de licença de operação em caráter corretivo, pois, faz o empreendedor, jus ao benefício do artigo 5º, § 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 74/04, onde:

*Art. 5º - Os custos de análise de autorização ambiental de funcionamento e de pedido de licenciamento ambiental, por meio da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), assim como de revalidação de Licença de Operação e de autorização ambiental de funcionamento de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente, serão previamente indenizados ao órgão seccional competente, pelo requerente.*

*§2º - Os empreendimentos com início de implantação anteriores a 10 de março de 1981, data de vigência do Decreto Estadual 21.228, ficam dispensados das parcelas correspondentes a LP e LI.*

No que tange à utilização de recursos hídricos pelo requerente empreendedor, temos, que a água utilizada no empreendimento é fornecida pela concessionária



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco** **Pág.: 3**

local conforme FCEI – Formulário de Caracterização do Empreendimento – constante de fls 123 e 124.

Conforme o documento supra, não houve, nem tampouco haverá, qualquer supressão de vegetação. Também não ocorrerá intervenção em área de preservação permanente. Para fins de reserva legal o empreendimento encontra-se em zona urbana, não sendo, portanto, cabível a demarcação e posterior averbação da reserva legal.

Assim sendo, pugna esta Assessoria Jurídica, atendidas as medidas de controle propostas, bem como às condicionantes determinadas pelo Parecer Técnico e pelo Parecer Jurídico, pelo deferimento da Licença Operação Corretiva – LOC – com validade de 06 (seis) anos.

Este é o relatório, s.m.j.

**5. Parecer Conclusivo**

Favorável: ( ) Não ( X ) Sim

**6. Validade da licença** 06 (seis) anos

**7. Data / Responsável**

<b>Data: 28 de novembro de 2006</b>	
<b>Responsável: Wilber Nogueira Santos</b>	<b>Assinatura(s) / Carimbo(s)</b>